



2022

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado e alterado na Assembleia
Geral Extraordinária, realizada em 09 de
novembro de 2022.

CAPÍTULO I**DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS**

Art. 1º. A ABRAPP – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, pessoa jurídica de direito privado, integra o sistema ABRAPP / ICSS – Instituto de Certificação Institucional e dos Profissionais de Seguridade Social / SINDAPP – Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar / UniAbrapp – Universidade Corporativa da Previdência Complementar, é constituída e organizada sob a forma de associação de fins não econômicos e não lucrativos, tendo por objetivos:

- I.** Reunir, em torno de interesses comuns, exclusivamente, as entidades fechadas de previdência complementar;
- II.** Promover a defesa dos interesses das Associadas, atuando, para este fim, junto a quaisquer órgãos dos poderes constituídos e entidades dos setores público e privado;
- III.** Contribuir para a expansão, o fortalecimento e o aperfeiçoamento da previdência complementar, seu sistema, sua estrutura e seus procedimentos, promovendo, divulgando e aprimorando a cultura previdenciária;
- IV.** Colaborar com o Poder Público em tudo o que disser respeito à previdência complementar, especialmente no tocante à sua regulamentação e ao estabelecimento e execução de políticas e diretrizes básicas pertinentes às suas atividades;
- V.** Manter serviço especial de coleta, sistematização, divulgação e distribuição às Associadas e ao público em geral, de informações, dados, trabalhos, estudos técnicos e documentos relacionados com os seus objetivos, mediante publicação de revistas, jornais, periódicos, bem como mediante qualquer outra forma e meios de comunicação, inclusive discos e fitas de áudio e vídeo em geral;
- VI.** Organizar, promover ou realizar estudos, análises, pesquisas, cursos, congressos, simpósios ou outros tipos de conclave sobre temas, problemas e aspectos da previdência complementar;
- VII.** Promover programas de formação e treinamento para as entidades fechadas de previdência complementar;
- VIII.** Representar e substituir suas Associadas em seus pleitos judiciais ou extrajudiciais, nos termos previstos na Constituição Federal;
- IX.** Constituir e/ou participar, como associada, sócia ou acionista, de associações, federações, entidades e/ou empresas nacionais e/ou internacionais, com ou sem fins lucrativos, que tenham objetivos conexos, correlatos e/ou complementares aos da Associação, destinando integralmente eventual lucro decorrente de tal participação ao desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- X.** Instituir e implementar planos de benefícios junto a entidades fechadas de previdência complementar, por iniciativa destas, para acesso dos Associados Especiais Previdenciários - Pessoa Física, Família ou Vinculado, ou de Associado Especial Previdenciário Pessoa Jurídica, da ABRAPP;
- XI.** Atuar no fomento e na promoção da ética e da autorregulação junto às entidades fechadas de previdência complementar; e
- XII.** Promover junto às entidades fechadas de previdência complementar a adoção de critérios ambientais, sociais e de governança.

Parágrafo único. A ABRAPP não distribui lucros de qualquer espécie ou a qualquer título.

Art. 2º. A ABRAPP rege-se por este Estatuto, pelas resoluções dos órgãos competentes de sua administração e pelas disposições legais aplicáveis.

- Art. 3º.** Para os efeitos das disposições deste Estatuto, são entidades fechadas de previdência complementar aquelas instituídas ou patrocinadas por pessoa jurídica de direito público ou privado, sem finalidade lucrativa, que tenham por objetivo operar planos de benefícios complementares ou assemelhados aos da previdência social, na forma da lei.
- Art. 4º.** As Associadas não respondem pelas obrigações contraídas pela ABRAPP.
- Art. 5º.** O prazo de duração da ABRAPP é indeterminado.
- § 1º.** A ABRAPP extingue-se nos casos previstos em lei ou por deliberação de sua Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) de suas Associadas, devendo-se, em qualquer caso, proceder à sua liquidação com observância das formalidades legais.
- § 2º.** Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, o patrimônio da ABRAPP será destinado a entidades de fins não econômicos, de acordo com o que deliberar a Assembleia Geral.
- Art. 6º.** A ABRAPP tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.551 – 20º andar, CEP: 04578-903, podendo criar escritórios em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II

DAS ASSOCIADAS, DOS ASSOCIADOS ESPECIAIS PREVIDENCIÁRIOS DA ABRAPP E SUA INSCRIÇÃO E RESPECTIVO CANCELAMENTO

- Art. 7º.** Podem inscrever-se na ABRAPP, como Associadas, as entidades fechadas de previdência complementar, definidas no artigo 3º deste Estatuto e legalmente autorizadas a funcionar como tal.
- § 1º.** Os participantes e assistidos de Entidade Associada que vier a instituir plano de benefício de caráter setorial serão considerados Associados Especiais Previdenciários – Pessoa Física Família da ABRAPP.
- § 2º.** No caso de familiar de participante e assistido de Entidade Associada, será permitida a vinculação na condição de Associado Especial Previdenciário – Pessoa Física Família da ABRAPP, bastando, para isso, a comprovação do vínculo familiar com o respectivo participante ou assistido junto à Entidade Associada.
- § 3º.** A condição de Associado Especial Previdenciário – Pessoa Física Família da ABRAPP, definida no §1º deste artigo, é exclusiva para fins de inscrição em plano de benefícios de caráter previdenciário, administrado e executado pela Entidade Associada de origem ou por outra Entidade Associada, mediante autorização formal da Entidade Associada de origem.
- § 4º.** Às pessoas físicas, seguradas do Regime Geral de Previdência Social, será permitida a vinculação na condição de Associado Especial Previdenciário – Pessoa Física Vinculado da ABRAPP, mediante indicação de uma ou mais Associadas, definidas no *caput* deste artigo, com a finalidade exclusiva de acesso a plano de benefícios de caráter previdenciário, administrado e executado pela Entidade Associada que efetuar a indicação.
- § 5º.** Às pessoas jurídicas constituídas em território nacional e com registro ativo será permitida a vinculação na condição de Associado Especial Previdenciário – Pessoa Jurídica da ABRAPP, mediante indicação de uma ou mais Associadas, definidas no *caput* deste artigo, com a finalidade exclusiva de acesso às pessoas físicas vinculadas ao Associado Especial Previdenciário – Pessoa Jurídica da ABRAPP a plano de benefícios de caráter previdenciário, administrado e executado pela Entidade Associada que efetuar a indicação.

- § 6º.** Os Associados Especiais Previdenciários Pessoa Física, Família ou Vinculado, ou o Associado Especial Previdenciário – Pessoa Jurídica, da ABRAPP formalmente inscritos junto à ABRAPP, não estarão sujeitos à contribuição associativa e não responderão pelas obrigações contraídas pela ABRAPP.
- § 7º.** Dar-se-á a exclusão de Associado Especial Previdenciário Pessoa Física, Família ou Vinculado, ou do Associado Especial Previdenciário - Pessoa Jurídica, da ABRAPP, com o conseqüente cancelamento de sua inscrição junto à ABRAPP:
- I.** A pedido e por meio de solicitação formal;
 - II.** Por justa causa, mediante deliberação da Diretoria Integrada do Sistema;
 - III.** Em decorrência de seu falecimento, no caso do Associado Especial Previdenciário - Pessoa Física, Família ou Vinculado, da ABRAPP;
 - IV.** Mediante a retirada da indicação ou exclusão do quadro associativo da Associada de que trata o §4º deste artigo, no caso do Associado Especial Previdenciário – Pessoa Física Vinculado da ABRAPP; e
 - V.** Em decorrência do cancelamento do seu registro, mediante a retirada da indicação ou exclusão do quadro associativo da Associada de que trata o §5º deste artigo, no caso do Associado Especial Previdenciário – Pessoa Jurídica da ABRAPP.

Art. 8º. À Diretoria Integrada do Sistema compete deliberar sobre pedidos de inscrição como Associada, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Art. 9º. As Associadas são distribuídas nas categorias seguintes:

- I.** FUNDADORAS, as que tenham participado de seus atos constitutivos e firmado a ata da Assembleia de constituição, ou que se inscreveram na ABRAPP até 30 de junho de 1978; e
- II.** NÃO FUNDADORAS, as demais.

Art. 10. Dar-se-á a exclusão da Associada, com o conseqüente cancelamento de sua inscrição, nos seguintes casos:

- I.** Automaticamente:
 - a)** mediante sua própria solicitação;
 - b)** perda pela Associada, por qualquer motivo, de sua condição de entidade fechada de previdência complementar; e
 - c)** extinção ou liquidação da Associada por qualquer das formas previstas em lei ou no respectivo estatuto.
- II.** Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Integrada do Sistema, nas seguintes hipóteses:
 - a)** infração de disposições deste Estatuto ou de resoluções da Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo;
 - b)** infração de disposições constantes do Código de Condutas Recomendadas para o Regime Fechado de Previdência Complementar, de que tratam o art. 19, inciso V e o art. 22, inciso III, depois de ter sido, pelo mesmo motivo, advertida; e
 - c)** falta de pagamento por mais de 3 (três) contribuições ordinárias associativas devidas à ABRAPP.

- § 1º.** Só será admitida a exclusão de Associada havendo justa causa, consideradas como tal as hipóteses previstas expressamente nas alíneas a, b e c do inciso II deste artigo.
- § 2º.** A Assembleia Geral também poderá, em reunião especialmente convocada para tal fim, decidir pela exclusão de Associada, em deliberação fundamentada, se for reconhecida a existência de motivos graves, mediante o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta das Associadas, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.
- § 3º.** Da deliberação que decretar a exclusão da Associada, caberá sempre recurso à Assembleia Geral, observados os quóruns previstos no § 2º deste artigo.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO DA ABRAPP

Art. 11. Constituem o patrimônio da ABRAPP:

- I.** Contribuições pagas por suas Associadas;
- II.** Bens móveis, imóveis ou quaisquer outros por ela adquiridos;
- III.** Rendimentos de bens de qualquer natureza, títulos, valores, depósitos e aplicações diversas legalmente permitidas ou decorrentes de promoções, trabalhos, atividades e programas de formação e treinamento empreendidos pela ABRAPP, na realização de seus objetivos; e
- IV.** Doações, legados, auxílios, subvenções e quaisquer outras contribuições ou dotações de pessoas físicas e jurídicas.

§ 1º. Somente mediante deliberação da Assembleia Geral poderão ser alienados ou gravados os bens imóveis da ABRAPP, observados estritamente os requisitos, exigências e condições estabelecidas a respeito, nas disposições deste Estatuto.

§ 2º. A aceitação de bens com cláusula condicional ou com ônus está sujeita à resolução do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 12. São órgãos de deliberação, consulta, direção executiva de administração e de fiscalização da ABRAPP:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Conselho Deliberativo;
- III.** Diretoria Integrada do Sistema;
- IV.** Conselho Fiscal; e
- V.** Comitê de Ética.

§1º. Os membros que compõem o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e os Vice-Presidentes e respectivos suplentes, integrantes da Diretoria Integrada do Sistema, serão eleitos pela Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especificamente convocada para este fim, de acordo com as disposições deste Estatuto e com os critérios e procedimentos estabelecidos nas Normas Gerais do Processo Eleitoral.

§2º. A eleição para o preenchimento dos cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e das Vice-Presidências e respectivas suplências da Diretoria Integrada do Sistema ocorrerá por chapa completa unificada, que compreenda todos os cargos dos órgãos estatutários indicados, devendo ser respeitados os critérios de regionalização, porte e natureza jurídica dos patrocinadores e instituidores das Associadas, a serem estabelecidos nas Normas Gerais do Processo Eleitoral, observado o disposto no artigo 52 deste Estatuto.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da ABRAPP, integrado por todas as Associadas que se acharem em gozo dos direitos que lhes conferem as disposições deste Estatuto e em dia no tocante às obrigações sociais.

Parágrafo único. Os Associados Especiais Previdenciários Pessoa Física, Família ou Vinculado, e o Associado Especial Previdenciário - Pessoa Jurídica, da ABRAPP, não integram a Assembleia Geral.

Art. 14. A Assembleia Geral reúne-se:

- I. Ordinariamente, até o dia 30 do mês de abril de cada ano, para tratar das deliberações constantes do art. 17; e
- II. Extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista por este Estatuto.

§ 1º. A Assembleia Geral é dirigida por Presidente especificamente eleito para o ato.

§ 2º. As convocações da Assembleia Geral Ordinária são feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, mediante expediente distribuído, com comprovação, a todas as Associadas, dele constando, obrigatoriamente, dia, hora, local e a ordem do dia.

§ 3º. As convocações da Assembleia Geral Extraordinária são feitas conforme o disposto no art. 15 deste Estatuto, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, mediante expediente distribuído, com comprovação, a todas as Associadas, dele constando, obrigatoriamente, dia, hora, local e a ordem do dia.

Art. 15. A Assembleia Geral pode ser convocada por iniciativa:

- I. Do Diretor-Presidente da Diretoria Integrada do Sistema, da maioria absoluta dos membros que compõem a Diretoria Integrada do Sistema, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal; e
- II. De Associadas que correspondam a, no mínimo, 1/5 (um quinto) das que se encontrem no pleno exercício de seus direitos e obrigações sociais.

Art. 16. Instala-se a Assembleia Geral, em primeira convocação, no local, data e hora estabelecidos, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Associadas e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número de Associadas presentes, ressalvados os casos previstos no art. 5º, § 1º, no art. 10, §§ 2º e 3º, no art. 19, § 1º e no art. 44 deste Estatuto.

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado e alterado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 09 de novembro de 2022.

§ 1º. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pelo voto da maioria simples das Associadas presentes com direito a voto, ressalvados os casos previstos no art. 5º, § 1º, no art. 10, §§ 2º e 3º, no art. 19, § 1º e no art. 44 deste Estatuto.

§ 2º. A cada Associada, devidamente representada, cabe um voto, assegurado ao Presidente da Assembleia, também, o voto de qualidade.

Art. 17. À Assembleia Geral Ordinária compete deliberar sobre o relatório anual da Diretoria Integrada do Sistema, o balanço e as demonstrações de contas do exercício, acompanhadas dos pareceres do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e de auditor independente.

Art. 18. As assembleias previstas nos incisos I e II do artigo 14 poderão ser realizadas de forma presencial e/ou virtual, mediante sistema eletrônico, sendo assegurada a legitimidade da representação da Associada.

Parágrafo único. O sistema eletrônico em que se dará a assembleia virtual contará com direção, controle, coordenação e fiscalização centralizadas na sede da ABRAPP.

Art. 19. Compete à Assembleia Geral Extraordinária privativamente, além de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto:

- I. Deliberar sobre as alterações ou reforma deste Estatuto;
- II. Eleger:
 - a) os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e;
 - b) os Vice-Presidentes e respectivos suplentes, membros da Diretoria Integrada do Sistema.
- III. Destituir os ocupantes dos cargos e funções enumeradas nas alíneas a e b do inciso II deste artigo;
- IV. Destituir o Diretor-Presidente, membro da Diretoria Integrada do Sistema, ressalvado o disposto no art. 22, inciso XVI;
- V. Deliberar sobre a extinção ou dissolução da ABRAPP e a respectiva liquidação, bem como sobre a destinação de seu patrimônio na ocorrência de tais eventos;
- VI. Aprovar o Código de Condutas Recomendadas para o Regime Fechado de Previdência Complementar; e
- VII. Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração dos bens imóveis da ABRAPP.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos I, III, IV e V deste artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para tais fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das Associadas, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º. A Assembleia Geral Extraordinária somente delibera sobre os assuntos que constem expressamente da ordem do dia indicada na respectiva convocação.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 20. O Conselho Deliberativo é integrado por 15 (quinze) Associadas e 5 (cinco) Associadas Suplentes, eleitas pela Assembleia Geral na forma estabelecida por este Estatuto e pelas Normas Gerais do Processo Eleitoral.

§ 1º. Cada Associada eleita designa o respectivo representante no Conselho, escolhido entre os seus Conselheiros, Dirigentes ou Participantes, podendo substituí-lo a qualquer tempo.

§ 2º. O mandato das Associadas, como membro do Conselho Deliberativo, tem a duração de 3 (três) anos, estendendo-se até a investidura das eleitas para o mandato subsequente, permitida a reeleição.

Art. 21. Em sua primeira reunião após a eleição, por convocação do Diretor Presidente da Diretoria Integrada do Sistema, o Conselho Deliberativo escolherá, entre os seus integrantes, o seu Presidente, o Vice-Presidente, os 1º e 2º Secretários e dará início ao processo de escolha, indicação e nomeação do novo Diretor-Presidente da Diretoria Integrada do Sistema, de acordo com as disposições deste Estatuto e com os critérios e procedimentos estabelecidos nas Normas Gerais de Seleção do Diretor Presidente da Diretoria Integrada do Sistema.

§ 1º. Ocorrendo vaga em quaisquer dos cargos mencionados no “*caput*” deste artigo, o Conselho escolhe o substituto para completar o mandato, na primeira reunião subsequente.

§ 2º. A Associada que fizer parte do Conselho Deliberativo e que não comparecer a três reuniões ordinárias sucessivas perderá seu assento no mesmo.

§ 3º. Ocorrendo vacância no cargo do Conselho Deliberativo face à renúncia ou perda do cargo nos moldes do disposto no § 2º deste artigo, o mesmo será preenchido segundo a ordem de suplência, consoante o estabelecido nas Normas Gerais do Processo Eleitoral.

Art. 22. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I.** Indicar e submeter à aprovação da autoridade competente os representantes da ABRAPP junto aos órgãos de deliberação coletiva, previstos em lei;
- II.** Indicar os representantes da ABRAPP junto às entidades de classe que tenham por finalidade a defesa dos interesses de suas Associadas;
- III.** Advertir por escrito a Associada que, comprovadamente, infringir o Código de Condutas Recomendadas para o Regime Fechado de Previdência Complementar de que trata o art. 19, inciso VI deste Estatuto;
- IV.** Emitir parecer sobre o relatório anual da Diretoria Integrada do Sistema, o balanço e as demonstrações de contas do exercício, com base nos pareceres do Conselho Fiscal e de auditor independente;
- V.** Deliberar sobre a aceitação de bens doados com cláusulas condicionais ou com ônus;
- VI.** Homologar a inscrição de Associada e, nos casos previstos no inciso II do art. 10 deste Estatuto, deliberar sobre a exclusão de Associada;
- VII.** Deliberar sobre o programa de trabalho e a proposta orçamentária apresentados, anualmente, pela Diretoria Integrada do Sistema;
- VIII.** Submeter à Assembleia Geral a fixação do valor das contribuições ordinárias e extraordinárias das Associadas, mediante proposta da Diretoria Integrada do Sistema;
- IX.** Deliberar sobre o Plano Básico de Organização proposto pela Diretoria Integrada do Sistema;
- X.** Submeter à Assembleia Geral as Normas Gerais do Processo Eleitoral da ABRAPP, as quais serão divulgadas com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data designada para a eleição;
- XI.** Deliberar sobre a oportunidade de criação e extinção de escritórios regionais, mediante proposta da Diretoria Integrada do Sistema;
- XII.** Convocar a Assembleia Geral, no exercício da faculdade que lhe confere o art. 15, inciso I deste Estatuto;

- XIII.** Julgar os recursos de decisões adotadas pela Diretoria Integrada do Sistema;
- XIV.** Deliberar sobre os casos omissos e sobre qualquer matéria não atribuída, implícita ou explicitamente, à competência dos demais órgãos estatutários da ABRAPP;
- XV.** Indicar e nomear o Diretor-Presidente da Diretoria Integrada do Sistema;
- XVI.** Destituir o Diretor-Presidente da Diretoria Integrada do Sistema, a ser deliberada *ad referendum* na primeira reunião da Assembleia Geral que se realizar;
- XVII.** Nomear e destituir os membros do Comitê de Ética; e
- XVIII.** Aprovar as Normas Gerais de Seleção do Diretor-Presidente da Diretoria Integrada do Sistema da ABRAPP.

Parágrafo único. Na hipótese de perda dos cargos ocupados na ABRAPP, os representantes indicados de acordo com os incisos I e II deste artigo obrigam-se a renunciar à representação.

Art. 23. O Conselho Deliberativo reúne-se:

- I.** Ordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência;
 - a)** nos meses de março e de dezembro de cada ano, para o cumprimento do disposto, respectivamente, no art. 22, incisos IV e VII deste Estatuto; e
 - b)** nos meses de maio e setembro, para acompanhamento da execução do orçamento, exame e deliberação das demais matérias de sua competência, indicadas pelo Presidente ou por qualquer de seus membros e constantes da respectiva convocação.
- II.** Extraordinariamente, sempre que convocado com antecedência de, pelo menos, 8 (oito) dias corridos, pelo seu Presidente, por 1/3 (um terço) de seus membros, por 1/3 (um terço) dos membros que compõem a Diretoria Integrada do Sistema ou o Conselho Fiscal.

Art. 24. As reuniões do Conselho Deliberativo são realizadas com a presença de, no mínimo, mais da metade do total de seus membros, e suas deliberações são tomadas pelo voto da maioria dos presentes, lavrando-se as respectivas atas, cujas cópias serão enviadas aos membros da Diretoria Integrada do Sistema e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A ausência do Presidente, do Vice-Presidente ou dos Secretários do Conselho Deliberativo não impede a realização da reunião que havendo “quórum”, será realizada sob a direção dos respectivos substitutos escolhidos pelos presentes especificamente para o ato.

Art. 25. Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete convocar e presidir as reuniões.

Art. 26. São atribuições do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, do 1º e 2º Secretários, respectivamente:

- I.** Substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais e ausências; e
- II.** Colaborar com o Presidente no desempenho de suas funções e exercer as que lhe forem pelo mesmo atribuídas.

Art. 27. São atribuições do Secretário do Conselho Deliberativo:

- I.** Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo, lavrando as respectivas atas;

- II. Promover a divulgação das decisões do Conselho Deliberativo, quando for o caso, junto àqueles que delas devam tomar conhecimento; e
- III. Colaborar com o Presidente do Conselho Deliberativo no desempenho de suas funções, exercendo outras que lhe forem por ele atribuídas.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA INTEGRADA DO SISTEMA

- Art. 28.** À Diretoria Integrada do Sistema cabe administrar e dirigir executivamente a ABRAPP, cumprindo e fazendo cumprir os atos necessários ao seu funcionamento, as disposições deste Estatuto, as resoluções da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e as normas da legislação em vigor.
- Art. 29.** A Diretoria Integrada do Sistema constitui-se de um Diretor-Presidente e 5 (cinco) Diretores Vice-Presidentes e respectivos suplentes.
- § 1º.** Os Diretores Vice-Presidentes e respectivos suplentes serão indicados pelas Regionais, de forma igualitária, de acordo com as regras de procedimento estabelecidas nas Normas Gerais do Processo Eleitoral.
- § 2º.** Não ocorrendo indicação de Diretor Vice-Presidente ou suplente para composição de chapa, poderá ser feito convite diretamente a Dirigente e Conselheiro estatutário das Associadas da respectiva Regional.
- Art. 30.** O Diretor-Presidente será escolhido e nomeado na forma prevista neste Estatuto e nas Normas Gerais de Seleção do Diretor-Presidente, não sendo exigível vínculo como Dirigente ou Conselheiro das Associadas, para um mandato de 3 (três) anos, permitidas reconduções.
- Parágrafo único.** O Diretor-Presidente deverá possuir dedicação integral e não concorrente com o exercício do cargo.
- Art. 31.** Os Diretores Vice-Presidentes e os respectivos suplentes são eleitos pela Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto e nas Normas Gerais do Processo Eleitoral, dentre os Dirigentes ou Conselheiros estatutários das Associadas, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição do titular uma só vez.
- § 1º.** Para efeitos de reeleição, o disposto no “*caput*” deste artigo aplica-se ao suplente que venha a exercer, no mínimo, 1/3 (um terço) do mandato do titular.
- § 2º.** No impedimento de qualquer Diretor Vice-Presidente ele será substituído pelo respectivo suplente, mediante comunicação feita à Diretoria Integrada do Sistema pelo titular do cargo, indicando o período da substituição.
- § 3º.** A perda da condição de Dirigente ou Conselheiro na Associada implicará a exoneração do cargo para o qual o membro da Diretoria Integrada do Sistema foi eleito, se, em 90 (noventa) dias contados a partir da perda da função na Associada, o Diretor Vice-Presidente ou respectivo suplente não integrar órgão estatutário de outra Associada.
- Art. 32.** O mandato dos membros da Diretoria Integrada do Sistema se estende até a data da posse dos novos eleitos.
- Art. 33.** A Diretoria Integrada do Sistema reúne-se sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente ou de 2/5 (dois quintos) dos seus membros, sendo a alteração da data ou de pauta restrita aos autores da convocação.

- § 1º.** A pauta da reunião será formada por assuntos de livre indicação de quaisquer dos diretores, devendo ser levada ao conhecimento da Diretoria Integrada do Sistema, no mínimo, com 8 (oito) dias corridos de antecedência.
- § 2º.** A pauta das reuniões da Diretoria Integrada do Sistema, em caráter de emergência, pode ser comunicada com até 2 (dois) dias corridos de antecedência da respectiva reunião.
- § 3º.** A Diretoria Integrada do Sistema reúne-se com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros, sendo suas decisões tomadas pela maioria dos presentes.
- § 4º.** Das reuniões da Diretoria Integrada do Sistema são lavradas atas, cujas cópias são enviadas aos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.
- § 5º.** Nas reuniões da Diretoria Integrada do Sistema, os Diretores Vice-Presidentes Suplentes terão o direito a voz, mas não direito a voto, exceto quando do exercício da titularidade.

Art. 34. As vacâncias dos cargos de Diretor-Presidente e de Diretores Vice-Presidentes e respectivos suplentes serão preenchidas observando-se os seguintes critérios:

- I.** Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor-Presidente da Diretoria Integrada do Sistema, um dos Diretores Vice-Presidentes, mediante escolha do Conselho Deliberativo, assumirá tal função até a posse de novo Diretor-Presidente, e o Presidente do Conselho Deliberativo convocará, dentro de 15 (quinze) dias corridos, reunião para início do processo de escolha e nomeação de novo Diretor-Presidente, para o exercício do mandato remanescente, observando-se as disposições deste Estatuto e das Normas Gerais de Seleção do Diretor-Presidente;
- II.** Ocorrendo a vacância dos cargos de Diretores Vice-Presidentes da Diretoria Integrada do Sistema, assume definitivamente o cargo o respectivo suplente; e
- III.** Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor Vice-Presidente e do respectivo suplente, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará Assembleia Geral, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, para eleição de novo Diretor Vice-Presidente e respectivo suplente, para o exercício do mandato remanescente, observando-se as disposições deste Estatuto e das Normas Gerais do Processo Eleitoral.

Art. 35. Compete à Diretoria Integrada do Sistema, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

- I.** Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório anual, o balanço e as demonstrações de contas do exercício, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do auditor independente e do Conselho Deliberativo;
- II.** Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo o programa anual de trabalho, acompanhado da respectiva proposta orçamentária, bem como dar execução às decisões correspondentes;
- III.** Aprovar o programa anual de formação e treinamento das Associadas da ABRAPP;
- IV.** Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, o Plano Básico de Organização, as Normas Gerais do Processo Eleitoral e as Normas Gerais de Seleção do Diretor-Presidente da Diretoria Integrada do Sistema da ABRAPP, bem como as respectivas alterações;
- V.** Aprovar o quadro e a lotação do pessoal da ABRAPP, proceder às designações para os cargos técnicos e administrativos criados e fixar as respectivas atribuições e responsabilidades, de acordo com o Plano Básico de Organização, bem como as remunerações;
- VI.** Celebrar contratos, acordos e convênios de interesse da ABRAPP, com as Associadas ou com terceiros, observado o disposto no art. 36 deste Estatuto;

- VII.** Gerir e aplicar os recursos da ABRAPP e, ouvido previamente o Conselho Deliberativo, submeter à apreciação da Assembleia Geral propostas de oneração, aquisição e alienação de imóveis, dando execução às respectivas resoluções;
- VIII.** Propor ao Conselho Deliberativo a criação e extinção de escritórios regionais;
- IX.** Deliberar sobre assuntos afetos aos planos de benefícios instituídos setoriais junto a entidades fechadas de previdência complementar, bem como aprovar os termos e eventuais alterações dos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios Instituídos Setoriais;
- X.** Instruir o Conselho Deliberativo sobre a conveniência de advertir por escrito a Associada que transgredir o Código de Condutas Recomendadas para o Regime Fechado de Previdência Complementar de que trata o art. 19, inciso VI deste Estatuto;
- XI.** Deliberar sobre a inscrição de Associada e, nas hipóteses previstas no art. 10, inciso II, alíneas a, b e c deste Estatuto, instruir o Conselho Deliberativo sobre o cancelamento da inscrição, bem como propor à Assembleia Geral a exclusão de Associada, na forma prevista no § 2º do art.10 deste Estatuto;
- XII.** Indicar os membros das Diretorias Executivas do ICSS e da Uniabrapp, *ad referendum* do Conselho Deliberativo;
- XIII.** Elaborar e submeter proposta de alteração estatutária ao Conselho Deliberativo, para posterior submissão à Assembleia Geral; e
- XIV.** Indicar os representantes da ABRAPP junto às entidades de classe que tenham por finalidade a defesa dos interesses de suas associadas, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Art. 36. Só têm validade, se praticados mediante as assinaturas conjuntas de 2 (dois) membros da Diretoria Integrada do Sistema, ou de um deles e um procurador, com poderes específicos:

- I.** Quaisquer atos que obriguem a ABRAPP; e
- II.** Emissão, aceite e endosso de títulos de crédito.

§ 1º. Para a outorga de procurações são necessárias as assinaturas do Diretor-Presidente da Diretoria Integrada do Sistema e de um Diretor Vice-Presidente.

§ 2º. Com exceção dos instrumentos destinados à representação judicial, o mandato não pode exceder a um ano.

§ 3º. Movimentação de contas bancárias, inclusive emissão e endosso de cheques, poderá ser celebrada por 2 (dois) procuradores com poderes específicos.

Art. 37. Ao Diretor-Presidente da Diretoria Integrada do Sistema, além de outras atribuições, compete:

- I.** Representar a ABRAPP em juízo ou fora dele;
- II.** Presidir as reuniões da Diretoria Integrada do Sistema, bem como convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- III.** Participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto; e
- IV.** Presidir, coordenar e supervisionar os trabalhos da Diretoria Integrada do Sistema e aqueles concernentes à direção executiva da ABRAPP.

Art. 38. Um dos Diretores Vice-Presidentes, escolhido pelo Diretor-Presidente, substitui o Diretor-Presidente em seus impedimentos ou ausências eventuais.

Art. 39. Os Diretores Vice-Presidentes, além dos deveres e responsabilidades próprios da qualidade de membros da Diretoria Integrada do Sistema, onde têm o direito de voto pessoal, são os gestores nas áreas de competência que lhes forem atribuídas pelo Diretor-Presidente, de acordo com as disposições do Plano Básico de Organização.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 40. O Conselho Fiscal é integrado por 3 (três) Associadas e 3 (três) Associadas Suplentes, eleitas pela Assembleia Geral na forma estabelecida por este Estatuto e pelas Normas Gerais do Processo Eleitoral, competindo-lhe:

- I.** Examinar os balancetes, o balanço anual e as demonstrações de contas do exercício apresentados pela Diretoria Integrada do Sistema e emitir pareceres sobre os mesmos, com base no parecer do auditor independente;
- II.** Proceder, sempre que entender conveniente, à fiscalização e às verificações fiscais e contábeis dos valores financeiros e dos bens da ABRAPP, emitindo os respectivos pareceres para o conhecimento dos diversos órgãos deliberativos, com vistas à adoção das providências cabíveis;
- III.** Convocar, extraordinariamente, no uso da faculdade prevista no art. 15, inciso I e no art. 23, inciso II deste Estatuto, a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo, respectivamente; e

IV. Eleger o seu próprio Presidente.

§1º. Em sua primeira reunião, por convocação do Diretor Presidente da Diretoria Integrada do Sistema, os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão para escolher, dentre seus integrantes, o seu Presidente.

§2º. Ocorrendo vaga no cargo de Presidente, o Conselho escolhe o substituto para completar o mandato, na primeira reunião subsequente.

§3º. O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, coincidente com o da Diretoria Integrada do Sistema da qual tomará as contas, estendendo-se, automaticamente, até a investidura das Associadas que forem eleitas para o mandato subsequente, sendo vedada a recondução.

§4º. Ocorrendo vacância no cargo do Conselho Fiscal, o mesmo será preenchido segundo a ordem de suplência, consoante o estabelecido nas Normas Gerais do Processo Eleitoral.

§5º. Compete ao Conselho Fiscal examinar as matérias previstas no inciso I deste artigo, referentes aos exercícios para os quais foram eleitos, mesmo que um novo Conselho Fiscal tenha sido empossado.

Art. 41. O Conselho Fiscal reúne-se:

- I.** Ordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência, no primeiro trimestre de cada ano, para cumprimento do disposto no art. 40, inciso I deste Estatuto; e
- II.** Extraordinariamente, sempre que convocado com antecedência de, pelo menos, 8 (oito) dias corridos, pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pela maioria dos membros da Diretoria Integrada do Sistema ou do Conselho Deliberativo, para deliberar sobre os assuntos constantes da convocação.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal sobre o balanço anual e as demonstrações de contas do exercício serão tomadas pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

SEÇÃO V**DO COMITÊ DE ÉTICA**

Art. 42. O Comitê de Ética será integrado por 7 (sete) membros, indicados e nomeados pelo Conselho Deliberativo na forma estabelecida por este Estatuto.

Parágrafo único. O mandato dos membros que compõem o Comitê de Ética coincidirá com os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e dos Vice-Presidentes e respectivos suplentes, integrantes da Diretoria Integrada do Sistema.

Art. 43. O Plano Básico de Organização definirá a composição e as competências do Comitê de Ética.

CAPÍTULO V**DA REFORMA DO ESTATUTO**

Art. 44. A reforma, total ou parcial, e as alterações de disposições específicas deste Estatuto, somente podem ser levadas a efeito por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, adotada pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) das Associadas presentes, devidamente representadas, observado o disposto no § 1º do art. 19 deste Estatuto.

CAPÍTULO VI**DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS**

Art. 45. São direitos das Associadas:

- I. Participar, mediante representação regularmente constituída, das Assembleias Gerais e das atividades e órgãos da ABRAPP, na forma prevista neste Estatuto;
- II. Utilizar-se do apoio técnico oferecido pela ABRAPP;
- III. Convocar a Assembleia Geral, nos termos do disposto no art. 15, inciso II deste Estatuto; e
- IV. Participar do processo eleitoral da ABRAPP quer na condição de eleitora, quer na condição de candidata, desde que se encontre no gozo de seus direitos sociais e em dia com suas obrigações sociais.

Art. 46. São deveres das Associadas:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as resoluções dos órgãos estatutários da ABRAPP;
- II. Cumprir, com pontualidade, todas as suas obrigações para com a ABRAPP;
- III. Contribuir para o aperfeiçoamento e o desenvolvimento técnico da previdência complementar no País e para a expansão e o fortalecimento da ABRAPP; e
- IV. Observar as disposições do Código de Condutas Recomendadas para o Regime Fechado de Previdência Complementar.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 48. Não é remunerado, a qualquer título ou por qualquer forma, o exercício de cargo ou função do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou de Diretores Vice-Presidentes e suplentes da Diretoria Integrada do Sistema.

Parágrafo único. No exercício do cargo de Diretor-Presidente, em decorrência da vacância de tal cargo, o Vice-Presidente escolhido não será remunerado.

Art. 49. Poderá ser remunerado o exercício do cargo de Diretor-Presidente, membro da Diretoria Integrada do Sistema, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo, *ad referendum* da Assembleia Geral, e desde que observados os requisitos legais para a manutenção da isenção tributária da ABRAPP.

Art. 50. Os membros da Diretoria Integrada do Sistema não podem integrar, como representantes de Associadas, o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal, e nenhuma Associada pode integrar, em períodos coincidentes, os dois Conselhos.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 51. As alterações promovidas no Estatuto, aprovadas na Assembleia Geral da ABRAPP de 07 de abril de 2022, serão aplicáveis desde a sua aprovação, exceto em relação à criação e nova composição dos órgãos estatutários, que serão aplicáveis a partir do próximo Processo Eleitoral.

Art. 52. Exclusivamente para a eleição e o exercício do primeiro mandato de Diretor-Presidente membro da Diretoria Integrada do Sistema, após a aprovação das alterações estatutárias pela Assembleia Geral da ABRAPP em 07 de abril de 2022, o Diretor-Presidente deverá:

- I. Compor a chapa unificada de que trata o §2º, do artigo 12, deste Estatuto;
- II. Ser eleito pela Assembleia Geral da ABRAPP;
- III. Ser Dirigente ou Conselheiro das Associadas.

Parágrafo único. O exercício do primeiro mandato de Diretor-Presidente, membro da Diretoria Integrada do Sistema, após a aprovação das alterações estatutárias pela Assembleia Geral da ABRAPP em 07 de abril de 2022, não será remunerado, a qualquer título ou por qualquer forma.

Art. 53. Exclusivamente o primeiro mandato dos membros eleitos, integrantes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Integrada do Sistema, após a aprovação das alterações estatutárias pela Assembleia Geral da ABRAPP em 07 de abril de 2022, terá duração de 2 (dois) anos, extensível até a posse dos novos membros eleitos ou escolhidos.

Art.54. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.



www.abrapp.org.br